

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, *que altera o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2013, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, *que altera o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.*

A proposição, na verdade, visa a acrescentar um novo procedimento ao rito de apreciação das propostas de emenda à Constituição (PECs). Por meio da inserção de parágrafo ao art. 356 do Regimento, o autor do Projeto pretende que seja *obrigatória a realização de audiência pública para instruir a proposta (PEC).*

Na justificação, o Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES argumenta que *há necessidade de a sociedade tomar conhecimento da proposta de alteração constitucional a fim de que sejam discutidas e adequadamente avaliadas as suas consequências para os diversos segmentos sociais, sopesando-se os ganhos e perdas decorrentes de sua aprovação, de modo a obter-se a maximização dos benefícios e minimização dos danos para o conjunto dos cidadãos brasileiros.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.



SF/14482.66965-69

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre a presente proposição, conforme determina o inciso I do § 2º do art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal.

São notórios o mérito e a oportunidade da proposição em exame.

Merece louvor o Projeto de autoria do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, uma vez que torna obrigatória a realização de audiência pública na tramitação de PECs, procedimento que hoje é mera faculdade e depende da solicitação e aprovação pelos integrantes desta Comissão.

Trata o Projeto, portanto, de viabilizar um instrumento de participação maior dos cidadãos e de especialistas nos casos em que se intentarem mudanças do texto constitucional.

Como todos nós, Senadoras e Senadores, temos conhecimento, a Constituição de 1988 tem sido alterada com muita frequência; infelizmente, sem que muitas vezes seja suficiente o debate a respeito das consequências dessa mudança. Os integrantes do Senado Federal certamente estarão mais seguros de suas opções de voto se a sociedade puder colaborar com o exame mais detalhado das matérias.

Por fim, antes de concluir, resta assinalar que, além de louvável quanto ao mérito, não se verifica na proposição qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, ou mesmo de técnica legislativa.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

